

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

(Publicada no DOE de 28/04/2017)

Estabelece o prazo limite para as concessionárias de linhas rodoviárias metropolitanas implantarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBEM em todas as suas linhas de características urbanas.

A Diretoria da AGERBA em Regime Colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme Processo Administrativo nº 0901.2017/004169 e deliberação registrada na Ata nº 10/2017 de reunião da Diretoria da AGERBA em regime de colegiado, realizada em 27 de abril de 2017,

Considerando a obrigatoriedade de integração operacional e tarifária das linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas com as linhas 1 e 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, já estabelecida através de Resoluções da AGERBA,

Considerando que a integração operacional e tarifária das linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas com o SMSL exige a total adequação da frota operadora ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBEM, cuja implantação foi prevista no artigo 67, § 1º, do Decreto Estadual nº 11.832/2009, e tornada obrigatória pela AGERBA através das Resoluções 08/2013 e 25/2015,

Considerando que a integração física e tarifária do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL com o Subsistema Metropolitano Rodoviário exigirá a implantação plena do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEM em linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas, conforme estabelecido na Resolução AGERBA nº 08/2013, de 03 de agosto de 2013,

Considerando que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEM fornecerá as condições básicas indispensáveis para a comercialização, distribuição, partilhamento, utilização e resgate de créditos eletrônicos a serem utilizados em todas as linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas, integradas ou não ao SMSL, inclusive as que não acessam Salvador, denominadas setoriais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação desta Resolução, o processo de implantação do SIBEM em todas as linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas, inclusive as integrantes do Grupo Setorial, deverá estar totalmente concluído.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução considera-se Grupo Setorial o agrupamento de linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas que não acessam Salvador.

Art. 2º. Encerrado o prazo estabelecido no artigo anterior, todos os veículos operadores das linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas deverão estar equipados com os validadores necessários e à operacionalização da bilhetagem eletrônica, compatíveis com a operabilidade entre diferentes Sistemas de Transporte através do Cartão Eletrônico e atendendo às diversas classes de usuários.

Art. 3º. Permanecem válidas as obrigações contidas nas demais Resoluções da AGERBA editadas sobre o SIBEM que não se chocarem com as da presente Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria em Regime Colegiado da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, em 27 de abril de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado